



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº. 521/1989, de 11 de Dezembro de 1989

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar até o valor de Cr\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil cruzado novos).

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber, que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º – Fica o poder executivo municipal no corrente exercício, autorizado a abrir crédito suplementar até o valor de Cr\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil cruzados novos), assim discriminado:

Poder Executivo	1.460.000,00
Poder Legislativo	140.00,00
Total	1.600.000,00

Art. 2º – Para dar abertura ao citado crédito suplementar, será utilizado como recursos o excesso de arrecadação prevista até o encerramento do exercício ou anulação parcial de outras dotações na forma do artigo 43 Parágrafo 1º da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães – MT em 11 de Dezembro de 1989.


Osmar Froner de Mello
Prefeito Municipal

